

OFÍCIO Nº 315/2023

São Domingos/GO, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Ismael Silva Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que **“Altera o caput art. 1º da Lei Municipal n Lei nº 185/2023 de 21 de junho de 2023, que autoriza o Município de São Domingos a desafetar Imóvel do Patrimônio Público Municipal, para fins de realizar a sua permuta por Imóvel Particular de propriedade da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, e dá outras providências”**, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:

26/ 02 2024


Projeto de Lei 37/2023, de 24 de novembro de 2023.

“Altera o *caput* art. 1º da Lei Municipal n Lei nº 185/2023 de 21 de junho de 2023, que autoriza o Município de São Domingos a desafetar Imóvel do Patrimônio Público Municipal, para fins de realizar a sua permuta por Imóvel Particular de propriedade da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* art. 1º da Lei Municipal n Lei nº 185/2023 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar e realizar permuta de parte do imóvel de propriedade do Município de São Domingos, localizado na Rua Osvaldo Cruz Quadra 14 Lote 05 Setor Norte, nesta cidade, por imóvel de propriedade da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, localizado na Rua Osvaldo Cruz Quadra 12 Lote 14 Setor Norte, nesta cidade, com área de 44,48 m².

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.



Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que **“Altera o caput art. 1º da Lei Municipal n Lei nº 185/2023 de 21 de junho de 2023, que autoriza o Município de São Domingos a desafetar Imóvel do Patrimônio Público Municipal, para fins de realizar a sua permuta por Imóvel Particular de propriedade da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, e dá outras providências”**, para apreciação e votação por vossas excelências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a correção de um erro material constante na Lei Municipal nº 185/2023, de 21 de junho de 2023, relacionada ao endereço dos imóveis envolvidos no processo de desafetação e permuta entre o Município de São Domingos e a EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

A necessidade de alteração do caput do artigo 1º da mencionada lei decorre da identificação de uma imprecisão no endereço dos imóveis que foram objeto da permuta. Essa correção é fundamental para garantir a legalidade e a efetividade do processo de desafetação e permuta, garantindo que as agências imobiliárias sejam precisas e estejam em conformidade com os registros oficiais.

A proposta de alteração visa substituir o endereço acima citado pelo correto, localizado na Rua Osvaldo Cruz Quadra 08 Lote 01 Setor Norte, para o imóvel do Município, e na Rua Osvaldo Cruz Quadra 14 Lote 05 Setor Norte, para o imóvel da EMATER. Essa mudança é essencial para a clareza e a precisão documental, elementos cruciais em transações imobiliárias, especialmente quando envolvem entidades públicas e a administração do patrimônio público.

Salienta-se que a proposta de retificação não altera a natureza jurídica ou os termos do acordo de permuta anteriormente aprovado pela Lei Municipal nº 185/2023. O ajuste é puramente factual e visa apenas garantir a correspondência exata dos endereços dos imóveis envolvidos, garantindo assim a segurança jurídica e a transparência na gestão do patrimônio público municipal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para corrigir o erro material identificado, garantindo a precisão nas violações dos imóveis e a conformidade do processo de desafetação e permuta com as normas legais e administrativas pertinentes.

Isto posto, e na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Atenciosamente,


Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal